



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

## **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA-RS**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

**Art.1º - A Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria ( AUSM ) é entidade civil, sem fins lucrativos, de interesse social e cultural, que tem por finalidade organizar os interesses dos usuários dos recursos hídricos, defender seus direitos, representá-los junto a todos os integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, inclusive e perante as Autoridades e Órgãos Públicos Nacionais e Internacionais, para promover o desenvolvimento sustentável, utilizando a água como vetor e respeitando o meio ambiente, para adquirir legitimidade natural, humana e social.**

**§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a AUSM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.**

**§ 2º - A AUSM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios (conforme o art. 4º, inciso II, da lei 9.790/99), aos seus dirigentes e associados, bem como aos seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até o 3º grau. Vedação válida inclusive àqueles que integrarem pessoas jurídicas como controladores ou participantes com mais de 10% (dez por cento), no capital social. Aqueles que de alguma forma afrontarem esta norma serão responsabilizados penal e administrativamente, além de sujeitos a uma indenização civil por prática de ato ilícito.**

**§ 3º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.**

**§ 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.**

**§ 5º - O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro, quando será levantado o Balanço Financeiro.**



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

§ 6º - A Associação tem sede e foro na cidade de Dom Pedrito, com escritório na Av Barão do Upacaraí, nº 966.

## **Capítulo II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 2º - Serão membros da ASSOCIAÇÃO, todos os usuários de água no território da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, assim considerados todas as pessoas físicas ou jurídicas, usuários de recursos hídricos existentes na Bacia Hidrográfica, regularmente cadastrados na AUSM, regimentalmente aprovados pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração, os quais, anualmente, durante a Assembléia Geral Ordinária, serão informados sobre a associação de novos membros.**

§ 1º - São Sócios Efetivos da Associação os Fundadores que assinaram a ata da fundação e os que vierem a se associar, na forma deste Estatuto, sendo usuários da água da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - São Sócios Especiais as pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para a consolidação e o bom desempenho da Associação, assim reconhecidos pelo Conselho de Administração ou que vierem a ser convidados, na qualidade de membros consultivos, com direito a voz.

§ 3º - Fica estipulado que todo aquele que quiser gozar dos benefícios dos serviços prestados pela entidade terá necessariamente que ser associado a esta.

§ 4º - Será excluído da associação o membro que não cumprir com o estabelecido pelo Estatuto bem como não estiver em dia com as contribuições determinadas pelo Estatuto, por período superior a um exercício. A exclusão terá de ser informada e requerida pela Diretoria ou um mínimo de quinze associados e submetida a decisão do Conselho de Administração.

§ 5º - No caso de aplicação das penalidades previstas neste artigo o associado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que teve ciência da penalidade, quitar seu débito ou interpor recurso ao Conselho de Administração, que em igual prazo deverá proferir decisão.

§ 6º - A decisão de exclusão de associado será primeira e formalmente comunicada ao próprio e repassada a informação aos demais associados, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária anual, para ciência de todos.

**Art.3º - O número de sócios efetivos é ilimitado e têm os seguintes direitos e deveres:**



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

- a) Respeitar as prescrições estatutárias, regulamentares, regimentais e instruções baixadas pelos órgãos competentes;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais;
- d) Votar e ser votado para os órgãos estatutários;
- e) Apresentar, por escrito, à Diretoria da Associação, qualquer assunto que julgue de utilidade para o desenvolvimento e progresso da AUSM;
- f) Pagar a taxa referente ao Fundo da Associação;
- g) Receber todos os benefícios dos serviços que vierem a ser administrados pela Associação;
- h) Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Parágrafo Único:** A AUSM não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

## **Capítulo III**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art.4º -** A Assembléia Geral dos Sócios Efetivos, seja ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação que, dentro dos limites da lei, tomará as decisões de interesse da Entidade, sendo que suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, competindo-lhe:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o Balanço anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- III - Reformar o Estatuto Social, decidir sobre casos omissos, conceder título de Sócio Benemérito, a ser entregue em solenidade, autorizar a alienação de imóveis, destituir a Diretoria e dissolver a Associação.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.5º -** A Associação realizará uma Assembléia Geral Ordinária a cada ano, durante o mês de janeiro, para que os associados examinem e aprovelem a proposta de programação anual da Entidade, apresentada pela Diretoria e o relatório anual; discutam e homologuem as contas do exercício



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

e o balanço anual, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, realizando Assembléias Extraordinárias tantas e quantas forem necessárias.

**Parágrafo Único – Uma Assembléia Geral será convocada a cada três anos para as eleições dos diretores, ficando estabelecido que o mandato da Diretoria será de trinta e seis meses, permitida apenas uma reeleição para os mesmos cargos.**

**Art.6º - Todas as Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação e na sua falta ou omissão, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 15% (quinze por cento) dos Associados Efetivos, através de Edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data marcada para a sua realização, constando do mesmo a pauta dos assuntos a serem tratados, o dia, a hora e o local da realização, para iniciar, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos e, meia hora após, em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados e mais meia hora após, em terceira e última chamada, com qualquer número, desde que não inferior a 15 (quinze) associados.**

## **Capítulo IV**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art.7º - A Associação contará com um Conselho de Administração eleito para um mandato de três anos, pela Assembléia Geral, convocada para este fim, sendo composto de 15 (quinze) sócios efetivos que representarão, quanto possível, os múltiplos usos da água.**

**§ 1º - A mesma Assembléia elegerá entre os associados, os membros do Conselho de Administração;**

**§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, antes da Assembléia Geral Ordinária, para preparar a pauta sugerida pela Diretoria para a reunião dos associados e resolver, em grau de recurso, no que couber, as questões que lhe forem submetidas.**

**Art.8º - São atribuições do Conselho de Administração:**

**I - Analisar, discutir e aprovar o cronograma físico financeiro dos serviços, construção e manutenção de obras recebidas em concessão;**

**II - Analisar, discutir e aprovar o Plano de Uso da Água, inclusive novos projetos de interesse dos usuários;**

**III - Apreciar eventuais planos de expansão da área irrigada bem como admissão de novos usuários associados;**



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

IV - Apreciar em grau de recurso as penalidades aplicadas aos usuários faltosos;

V - Apreciar em cada safra a possibilidade de cedência de água entre seus usuários, atendendo aos interesses dos mesmos e conforme os recursos disponíveis;

VI - Estabelecer e fixar anualmente a remuneração de membros da Diretoria, que prestarão serviço efetivo a AUSM, por no mínimo meio ( $\frac{1}{2}$ ) turno diário de dedicação;

VII - Outros assuntos de interesse da Associação.

## **Capítulo V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.9º-** A Associação será administrada pela Diretoria, composta do Presidente e mais seis Diretores, com os cargos de primeiro e segundo Vice-Presidentes, primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros, com mandato de três anos, permitida apenas uma reeleição para os mesmos cargos.

**§ 1º -** As reuniões da Diretoria obedecerão às seguintes normas:

I - Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal;

III - Deliberar com maioria presente, em votações por maioria simples, reservado ao Presidente o voto de qualidade;

IV - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou folhas soltas rubricadas e será enviada cópia aos componentes do Conselho de Administração.

**§ 2º -** Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou os demais membros, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento, com mandato pelo prazo restante, salvo se o fato ocorrer nos últimos seis meses do mandato, quando serão realizadas eleições normais.

**§ 3º -** Será declarado vago o cargo de qualquer membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou seis (06) alternadas.

**Art.10 -** São atribuições da Diretoria, dentre outras:

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos e taxas, encargos e demais condições à sua efetivação;

II - Propor à Assembléia Geral um valor de contribuição para formação e manutenção de um Fundo, bem como cuidar da sua arrecadação;



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

- III – Regular o Plano de Uso das Águas sob concessão ou administração da AUSM;**
- IV - Estabelecer sanções para fraudes ou abusos cometidos pelos associados por excesso de uso de água relativamente ao que foi autorizado ou outras infrações das normas de uso de água, inclusive estabelecendo os casos de multa, corte e outras penalidades;**
- V - Contratar os executivos que se encarregarão diretamente da administração geral, da administração técnica e da administração financeira da Associação;**
- VI - Contratar ou demitir pessoal, fixar atribuições, salários e gratificações;**
- VII - Fiscalizar as ações dos executivos encarregados da administração geral, técnica e financeira da Associação, podendo demiti-los ad nuto;**
- VIII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação, com expressa autorização da Assembléia Geral;**
- IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ceder direitos e constituir mandatários;**
- X - Aprovar convênios, contratos e outros compromissos funcionais;**
- XI - Receber, em nome da Associação, doações, transferências de recursos, subvenções e empréstimos a fundo perdido, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como de instituições e organizações internacionais.**

**Parágrafo Único: Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.**

**Art.11 - Compete ao Presidente:**

- I - Dirigir e presidir todos os atos administrativos da Associação;**
- II - Divulgar todos os atos administrativos da Diretoria;**
- III - Fazer cumprir todas as decisões do Conselho de Administração;**
- IV - Rubricar as atas das reuniões de Diretoria e demais documentos da Associação, juntamente com o Secretário;**
- V - Representar a Associação em juízo ou fora dele ou ainda delegar competência, através de procuração, a profissional idôneo para representar a Associação;**
- VI - Representar a Associação juntamente com o Tesoureiro nas obrigações passivas, e, nas que excedam o limite de 50 salários mínimos com a prévia aprovação de dois terços da Diretoria;**
- VII - Assinar convênios, contratos, e outros compromissos em nome da Associação, junto com o Secretário;**
- VIII - Proferir o voto de qualidade;**
- IX - Representar ativa e passivamente a entidade em todas as esferas, inclusive perante instituições financeiras, bancárias e/ou de crédito nacional ou internacional, firmando todos os documentos necessários, juntamente com o Tesoureiro;**



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

**X - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Regimento Interno da AUSM, o Regulamento de Uso das Águas e a legislação pátria aplicável à Entidade e seus objetivos.**

**Art.12 - Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, pela ordem:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;**
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão para a qual foi eleito;**
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.**

**Art.13 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - Substituir o Vice-Presidente em caso de vaga ou impedimento;**
- II - Redigir as atas das sessões da Diretoria e proceder em sessão a leitura das mesmas, bem como de todo o expediente;**
- III - Conservar em boa ordem a escrituração da Secretaria;**
- IV - Dar publicidade e verificar o cumprimento de todos os atos da Diretoria e Conselho de Administração, bem como noticiar tudo que for de interesse dos associados e comunidade a que abrange.**

**Art.14 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;**
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão para a qual foi eleito;**
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.**

**Art.15 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;**
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;**
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;**
- V - Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;**
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;**
- VII - Acompanhar a execução de convênios, contratos, acordos e parcerias;**
- VIII - Fiscalizar a utilização das entradas e saídas de doações, subvenções e outras fontes de recursos;**
- IX – Firmar juntamente com o Presidente todos os documentos necessários à representação perante instituições financeiras, bancárias e/ou de crédito nacional ou internacional;**
- X - Representar juntamente com o Presidente, a Associação em obrigações passivas.**



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

**Art.16 - Compete ao Segundo Tesoureiro prestar, de modo geral, sua colaboração para com o Primeiro Tesoureiro, bem como substituí-lo em seus impedimentos, vacância ou renúncia, até o término da gestão para a qual foi eleito.**

## **Capítulo VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art.17 - A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros efetivos e três suplentes.**

**§ 1º - Os três (03) membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela Assembléia Geral dentre seus associados, com ilibada reputação, convenientemente instrumentados para o exercício do cargo e que não integrem a Diretoria, nem o Conselho de Administração da AUSM.**

**§ 2º - O mandato dos Conselheiros deverá coincidir com o mandato da Diretoria, permitida uma reeleição de até um terço (1/3) de seus membros.**

**§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parentes entre si, nem de ocupantes de outros cargos estatutários, até o segundo grau de parentesco.**

**§ 4º - Em caso de vacância de cargo por um titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.**

**Art.18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação obrigatória de, no mínimo, três (3) de seus membros, titulares ou suplentes.**

**§ 1º - As reuniões poderão ser presididas e convocadas por um coordenador, escolhido de comum acordo entre seus membros, podendo também ser convocadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.**

**§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, consignados em ata no livro próprio.**

**Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I - Examinar os livros de escrituração da Associação;**

**II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;**



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - Atender, enquanto sua função, aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- VII - Publicar no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, além da afixação no átrio da sede, com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- VIII - Afixação no átrio da sede, das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- IX - Se necessário, mandar realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto dos termos de parcerias, conforme previsto nos regulamentos;
- X - A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos nos termos de parcerias, conforme o disposto no artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas a que se refere o inciso X, supra, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades;
- II - Demonstração de resultados do exercício;
- III - Balanço patrimonial;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - Demonstração das alterações do patrimônio social;
- VI - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no artigo 19 do Decreto n.º 3100/99.

## **Capítulo VII**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art.20 - Os recursos necessários à manutenção da AUSM serão ou poderão ser obtidos através de:**

- I - Contribuição de seus associados;
- II - Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV - Doações, legados e heranças;
- V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

**VI - Recebimento de direitos autorais.**

§ 1º - As contribuições de seus membros terão três caracteres distintos:

I - Taxa de inscrição na Associação, que será o equivalente a duas sacas de arroz, com cinquenta quilogramas cada, do tipo 1 (um), em casca e com rendimento mínimo de cinquenta e oito por cento de grãos inteiros;

II - Aportes para o FUNDO da Associação, a ser estabelecido pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, quanto a valor, proporcionalidade e forma de recolhimento;

III - Do tipo sistemáticas e periódicas, em decorrência do recebimento dos benefícios inerentes à participação na Associação e cujo valor unitário deverá ser estabelecido pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, quanto a valor, proporcionalidade e forma de recolhimento.

§ 2º - As contribuições serão fixadas em função do programa de despesas e de investimentos que será estabelecido anualmente pela Diretoria, submetido ao Conselho de Administração e aprovado em Assembléia Geral.

## **Capítulo VIII**

### **DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Art.21 - Os associados terão direito a usar a água que reivindicarem, independente do tamanho de seus empreendimentos, respeitadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembléia Geral e as prioridades de uso estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1º - O uso da água deverá ser requerido anualmente e estará condicionado à sua disponibilidade, após a outorga de seu uso pelo órgão responsável a nível estadual ou federal.

§ 2º - As recomendações técnicas de disponibilidade e uso da água não poderão ser modificadas pela Associação.

§ 3º - Em condições de escassez reconhecida de recurso hídrico, os usuários terão direito diferencial ao uso consuntivo da água, (parcela não consumida da vazão de retirada), segundo o Regulamento de Uso das Águas e regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração para todo o perímetro da Bacia Hidrográfica, gerenciado pela AUSM, em comum acordo com os administradores dos sistemas de acumulação, adução e distribuição, atendendo à seguinte ordem:

- a) Terão prioridade os usuários que comprovarem que o uso do recurso hídrico postulado é essencial à sua sobrevivência básica;
- b) Os demais usuários terão seu atendimento regulado em proporção ao tamanho de sua demanda, até que se esgote a possibilidade de atendimento, sem afetar as condições de equilíbrio ecológico.



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

§ 4º - Os limites para fornecimento de água para uso consuntivo, serão estabelecidos pela AUSM, priorizando o interesse social e público, sendo que eventuais mudanças no quadro dentro do perímetro da Bacia Hidrográfica, deverão obedecer ao critério de proporcionalidade, não excedendo a sua capacidade.

## **Capítulo IX**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO**

Art.22 - Os perímetros de irrigação, na forma estabelecida pela legislação vigente, serão administrados segundo as condições pelas quais sejam criados:

a) Nos perímetros de cunho misto cujo investimento em infraestrutura seja de responsabilidade pública, a Associação de Usuários representará seus associados perante todas as instâncias do poder concedente ou de quem possuir a concessão, para todos os fins legais;

b) Nos perímetros de irrigação nos quais a Associação possua a concessão, os atos e decisões deverão obedecer às normas decididas em Assembléia Geral, ao Regulamento de Uso das Águas, as que estejam explicitadas neste Estatuto, bem como aquelas deliberadas pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria e em acordo com os órgãos superiores de administração dos Sistemas de Recursos Hídricos.

Art.23 - A Associação estimulará a criação de Unidades Administrativas vinculadas a ela, para cada perímetro de irrigação que venha a ser criado, em função dos investimentos previstos no Programa de Desenvolvimento da Bacia do Rio Santa Maria, bem como aqueles previstos nos programas oficiais estaduais e federais e deverão ter a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As Unidades Administrativas não poderão deliberar em conflito, em nenhuma circunstância, com as diretrizes gerais dos Sistemas de Recursos Hídricos e deliberações da AUSM.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.24 - A remuneração de dirigentes da AUSM, de que trata o artigo 8º, inciso VI do presente Estatuto, deverá ser concedida aos dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e que prestem serviços específicos em benefício da instituição, seus fins e objetivos, respeitados valores de remuneração compatíveis aos praticados pelo mercado, na região onde se localiza.



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do  
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

**Art.25 - Todos os regulamentos atinentes ao uso de água, infrações e multas serão publicados e comunicados aos interessados.**

**Art.26 - Em caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio líquido existente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme inciso IV do art. 4º da referida lei.**

**Parágrafo Único - Ainda, na hipótese da AUSM perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação própria, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme inciso V, do artigo 4º da Lei 9790/99.**

**Art.27 - O patrimônio da Associação dos Usuários da Água da Bacia do Rio Santa Maria – AUSM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como as obras e equipamentos resultantes dos investimentos efetuados por esta Associação.**

**Art. 28 – A regra estabelecida no Art. 9º para eleição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal entrará em vigor a partir da próxima eleição.**

**Art.29 - Para alteração nos termos do presente Estatuto, deverá ser convocada Assembléia Geral específica para este fim.**

**Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.**

**Art.31 - O Estatuto da AUSM foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na data de 03 de maio de 2010 e esteve em pleno vigor desde a sua aprovação. A presente reforma estatutária foi promovida para readequação de dois tópicos a Lei 9.790/1999 e seu Regulamento, Decreto nº 3.100/1999, tendo sido aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2010.**

**Dom Pedrito, 23 de agosto de 2010.**